



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**LEI Nº 2.205 DE 07 DE MARÇO DE 2016**

**"Dispõe sobre a criação do COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, revogação da Lei n.º 1331/97 e dá outras providências."**

**SAMUEL DA SILVA BINATI**, Prefeito do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Águas da Prata/SP.

**§ 1º** - O Presidente será eleito por seus membros na primeira reunião dos anos pares (exceção feita quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ampliar o primeiro mandato por mais alguns meses);

**§ 2º** - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo;

**§ 3º** - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão diretamente ao presidente do COMTUR os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades;

**§ 4º** - Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado;

**§ 5º** – As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, sob a aprovação de dois terços dos seus Membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR;

**§ 6º** – Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, os quais não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito;

**§ 7º** – Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR, por quem dê direito, os ofícios com as novas indicações;

**§ 8º** – As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo;

**§ 9º** – Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, se agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes;



***Município de Águas da Prata***  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**Art. 2º** - O COMTUR fica constituído pelos seguintes membros:

**a)- do Poder Executivo:**

I- 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

II- 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**b)- Privados e do Terceiro Setor:**

I- 01 (hum) representante de Entidade ou Associação Congênere (Fundações, ONGs, Associações) ou Grupos Ambientalistas ou Grupos Ecológicos de Águas da Prata;

II- 01 (hum) representante dos Artesãos de Águas da Prata;

III- 01 (hum) representante dos Meios de Hospedagem e Similares de Águas da Prata;

IV- 01 (hum) representante das Agências de Turismo de Águas da Prata (Emissiva e/ou Receptiva) de Águas da Prata;

V- 01 (hum) representante dos Estabelecimentos relacionados ao fornecimento de Alimentação, Comércio Turísticos e Similares de Águas da Prata;

VI- 01 (hum) representante das Unidades de Conservação (APA, APP, RPPN, Reserva Ecológica e Parque Estadual);

VII- 01 (hum) representante de Empresários no segmento de Ecoturismo, Turismo de Aventura, Turismo Alternativo, Turismo Religioso e Turismo de Saúde de Águas da Prata;

VIII- 01 (hum) representante dos Artistas de Águas da Prata;

IX- 01 (hum) representante de Institutos ou Centros de Formação, de Fomento e Difusão da Produção Cultural de Águas da Prata.

**c)-do Poder Legislativo**

I- 02 (dois) representantes indicados pela Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Compete ao COMTUR e aos seus membros:



## ***Município de Águas da Prata*** **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**I)- avaliar, opinar e propor medidas sobre :**

- a) a Política Municipal de Turismo;**
- b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;**
- c) Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;**
- d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;**
- e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.**

**II)- inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;**

**III)- programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;**

**IV)- manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;**

**V)- propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;**

**VI)- propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;**

**VII)- propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;**

**VIII)- promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;**

**IX)- propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;**



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

X)- colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XI)- formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII)- sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII)- sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV)- indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV)- elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI)- monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII)- analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII)- conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX)- eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio aberto, na primeira reunião de ano par; e,

XX)- organizar e manter o seu Regimento Interno.

**Art. 4º - Compete ao Presidente do COMTUR:**

I)- representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II)- dar posse aos membros do COMTUR;

III)- definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV)- acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;

V)- indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário

Adjunto



## ***Município de Águas da Prata*** **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

VI)- cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando aos destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

VII)- cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,

VIII)- proferir o seu voto apenas para desempate.

### **Art. 5º - Compete ao Secretário Executivo:**

I)- auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II)- elaborar e distribuir a ata das reuniões;

III)- organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;

IV)- controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR

V)- prover todas as necessidades burocráticas; e,

VI)- substituir o Presidente nas suas ausências.

### **Art. 6º - Compete aos Membros do COMTUR:**

I)- comparecer às reuniões quando convocados;

II)- em escrutínio aberto, eleger, entre os seus membros, o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III)- levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV)- opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;

V)- não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI)- constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; e,

VII)- cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

VIII)- convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**IX)- votar nas decisões do COMTUR.**

**Art. 7º** - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, ou no máximo em 60 dias, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

**§ 1º** - as decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12;

**§ 2º** - quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes, e

**§ 3º** - os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Art. 8º** - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

**Parágrafo Único** - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo "caput" deste artigo, mediante a aprovação em escrutínio aberto e por maioria absoluta.

**Art. 9º** - Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio aberto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Art. 10** - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.



***Município de Águas da Prata***  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**Art. 11** – O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 12** – O COMTUR poderá prestar homenagens às personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio aberto, por dois terços de seus membros ativos.

**Art. 13** – A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art. 14** – As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

**Art. 15** – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

**Art. 16** – O Executivo deverá promover a instalação do COMTUR em até 90 (noventa) dias da entrada em vigor da presente lei.

**Art. 17** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1331 de 22 de abril de 1997.

Município de Águas da Prata – Estância Hidromineral, aos sete dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

  
**Samuel da Silva Binati**  
Prefeito Municipal